Apêndice 1

ESTATUTOS

para

A FUNDAÇÃO “Fundo para recordação do António Feijó”

§ 1.

O “Fundo para recordação de António Feijó” foi fundado por meio de testamento de Joana Mercedes de Castro Feijó datado de 5 de Junho de 1973 entregue à Administração do Skandinaviska Enskilda Banken.

§ 2.

A Fundação tem por objectivo, por um lado, fomentar a assistência médica de pessoas muito idosas e necessitadas, doentes ou deficientes de Ponte de Lima - com prioridade para pessoas que sofrem de doenças dos olhos - e, por outro lado, fomentar a educação e formação de jovens através da repartição de bolsas para estudantes na Faculdade de Letras de Coimbra.

Além disso, e segundo indicação da testamentária, compete à Fundação zelar para que uma parte dos rendimentos anuais para as Autoridades Municipais sejam desembolsadas, conforme necessário, para tratar do túmulo dos pais da testamentária em Ponte de Lima.

§ 3.

A Fundação é administrada por um Conselho de Administração composto por três pessoas que devem ser designadas pelo chefe do movimento de títulos no Skandinaviska Enskilda Banken, em Estocolmo.

O Conselho de Administração é constituído em “quorum” se dois dos seus membros estiverem presentes e de acordo com a decisão tomada.

§ 4.

A Fundação estará sediada em Estocolmo.

§ 5.

A Fundação estará sob a inspecção de um revisor que é designado pela Direcção do Skandinaviska Enskilda Banken.

A prestação de contas (contabilidade) da Fundação deverá ser por ano civil

Dentro de seis meses depois da entrega de prestações de contas anual, deverá a prestação de contas da Fundação ser entregue ao revisor. Se este, depois da sua revisão, encontrar motivo para criticismo da contabilidade ou da administração em geral, deverá o revisor entregar o seu relatório de revisão à Direcção Skandinaviska Enskilda Banken, nos escritórios centrais, em Estocolmo.

§ 6.

Os títulos da Fundação deverão ser guardados no Departamento Notarial do Skandinaviska Enskilda Banken.

§ 7.

De acordo com a cláusula 1 do § 2. nada pode ser mudado sem consentimento do Colégio Camarário ou do Governo. Este parágrafo não pode ser mudado. Os restantes parágrafos podem ser mudados se a Administração e Direcção Centrais do Skandinaviska Enskilda Banken estiver de acordo.

§ 8.

A Fundação não deverá estar sob a alçada do Governo Distrital.